**CONTRATO No. 15/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE FRIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial n.º 114/2016**

**Processo n.º 1539/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

**CONTRATADA:** Jacyr Ettori – ME, Inscrita no CNPJ 15.791.295/0001-39, Inscrição Estadual n.º 535.299.424.114, estabelecida à Av. Monsenhor Gerônimo Gallo, nº 188, bairro Vila Rezende, Piracicaba, neste ato representada pela Senhora Camila Blanco, portadora do RG n.º 41.693.561-8 e CPF n.º 369.533.438-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE FRIOS, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 370 | KG | QUEIJO MUSSARELA FATIADO OU EM PEDAÇOS. | 23,20 | 8.584,00 |
| 2 | 120 | KG | BACON FATIADO OU EM PEDAÇOS. | 19,10 | 2.292,00 |
| 3 | 200 | KG | LINGUIÇA CALABRESA FATIADA OU EM PEDAÇOS. | 16,65 | 3.330,00 |
| 4 | 500 | UN | REQUEIJÃO CREMOSO (COPO DE VIDRO COM 250 G) | 7,35 | 3.675,00 |
| 5 | 20 | KG | QUEIJO PRATO FATIADO OU EM PEDAÇOS. | 34,38 | 687,60 |
| 6 | 270 | KG | PRESUNTO MAGRO FATIADO OU EM PEDAÇOS. | 29,49 | 7.962,30 |
| 7 | 50 | KG | CHAMPIGNON INTEIRO OU FATIADO. | 31,55 | 1.577,50 |
| 8 | 60 | KG | AZEITONA VERDE SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA) | 24,84 | 1.490,40 |
| 9 | 50 | KG | QUEIJO BRANCO, FRESCO, EMBALADO EM POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA. | 30,84 | 1.542,00 |
| 10 | 140 | UN | REQUEIJÃO CREMOSO (BISNAGA COM 400 G) | 11,26 | 1.576,40 |
| 11 | 1400 | PT | QUEIJO PARMESÃO RALADO (PACOTE COM 50 G) | 2,94 | 4.116,00 |
| 12 | 140 | KG | SALSICHA SUÍNA | 8,38 | 1.173,20 |
| 13 | 10 | KG | TOMATE SECO | 29,37 | 293,70 |
| 14 | 40 | KG | AZEITONA PRETA SEM CAROÇO | 68,90 | 2.756,00 |
| 15 | 6 | KG | PICLES EM CONSERVA MISTOPicles em conserva; misto; obtido das partes comestíveis de frutos; hortaliças; submetidas a fermentação natural prévia; sal,vinagre e ervas aromáticas; com forma e tamaho uniformes; imerso parcialmente em líquido; com cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitos e larvas; acondionado em recipiente adequado,com validade mínima de 22 meses a contar da data da entrega; devendo ser considerado o peso líquido do produto drenado. | 27,77 | 166,62 |
| 16 | 4 | KG | ALCAPARRAS EM CONSERVA | 69,07 | 276,28 |
| 17 | 10 | KG | CARNE SUÍNA SALGADA PAIO, EM PEÇA | 25,26 | 252,60 |
| 18 | 15 | KG | PEITO DE PERU MAGRO FATIADO | 51,80 | 777,00 |
| 19 | 15 | KG | SALAME TIPO ITALIANO FATIADO | 64,76 | 971,40 |
| **VALOR TOTAL:** | R$43.500,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373.3.3.90.30 referente a Material de Consumo, constante para o exercício de 2017.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

**4.2.** O presente contrato terá vigência pelo período de 02/01/2017 a 30/06/2017.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos obrigatoriamente até às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**5.2.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

**5.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;

**5.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

 **5.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais,papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;

**5.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.

 **5.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

 **5**.**8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.

**5.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;

**5.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;

**5.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;

**5.2.** Aentrega dos produtosserá acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**5.2.1.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II -** multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**10.6** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.7**- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1539/2016 - Pregão Presencial n.º 114/2016.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2.** Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Matheus Antonio Erler**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

 **Jacyr Ettori – ME**

**Camila Blanco**